

Secretário

receberá anualmente Cr\$ 12.900,00

Decreto n° 270

Altera dispositivos do decreto-lei n° 37, de 12 de agosto de 1942, que organiza os serviços da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Pocos de Caldas, usando de suas atribuições e de conformidade com a letra a do inciso XI do art. 73 da Lei de Organização Municipal, resolve introduzir no decreto-lei n° 37, de 12 de agosto de 1942, as seguintes modificações:

Art. 1° - As repartições da Prefeitura Municipal funcionarão das 12 às 17 horas em todos os dias úteis, com exceção dos sábados, em que o horário será das 9 às 12 horas, podendo o expediente ser prorrogado pelo Prefeito ou pelos chefes de serviço, quando necessário.

Parágrafo 1° - O expediente para o público, na Tesouraria, será das 12 às 16 horas, sem.

João Afonso

do o tempo restante reservado para o serviço interno da secção.

Parágrafo 2º - O serviço que por sua natureza exigir horário diferente será regulado pelo Prefeito em portaria especial.

Art. 2º. Haverá na Portaria da Prefeitura um livro destinado ao ponto dos funcionários que o assinarão obrigatoriamente à chegada e à saída.

Parágrafo 1º - O livro de ponto ficará sob a guarda e responsabilidade do porteiro, que encará-lo-á diariamente no horário estabelecido.

Parágrafo 2º - A tolerância do ponto, na chegada, não excederá de um quarto de hora.

Parágrafo 3º - Assinado o ponto, o funcionário deverá dirigir-se para a sua mesa de trabalho.

Parágrafo 4º - Durante as horas de expediente nenhum funcionário poderá retirar-se da respectiva secção sem ordem do chefe, nem sair da repartição sem o seu prévio consentimento, por escrito, no qual deverá ser consignado o motivo da licença e se aquele tempo deve ser descontado na apuração do ponto.

Art. 3º. Os funcionários estão sujeitos à assinatura do ponto o Engenheiro da Prefeitura, o Secretário da Prefeitura, o Chefe do Serviço de Contabilidade e o Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 4º. Continuam em vigor todas as disposições do decreto-lei nº 37, de 12 de agosto de 1942 que não foram expressamente mo-

divulgadas pelo presente decreto.

Art. 5º

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor no dia 1º de março de 1951.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,  
28 de fevereiro de 1951

Luiz F. Gomes

Prefeito Municipal

Secretario